

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física (e-mail) Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, visando à elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos, laudos, pareceres, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais serviços correlatos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Lote 1					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
01	Projeto Arquitetônico com memorial descritivo.	m ²	678	R\$ 7,76	R\$ 5.261,28
02	Projeto Estrutural de concreto armado e fundação.	m ²	678	R\$ 3,70	R\$ 2.508,60
03	Projeto da Estrutura metálica da cobertura com memorial e cálculo.	m ²	678	R\$ 3,28	R\$ 2.223,84
04	Projeto Elétrico e SPDA.	m ²	678	R\$ 8,81	R\$ 5.973,18
05	Projeto Hidrossanitário.	m ²	678	R\$ 7,38	R\$ 5.003,64
06	Projeto Prevenção contra incêndio/Pânico.	m ²	678	R\$ 4,13	R\$ 2.800,14
07	Orçamento com complementares (questionário ambiental, parecer urbanístico, relat. fotográfico/vídeo, bdi, dmt, plano amostragem, cronograma e outros) com aprovação no Paraná cidade.	Unid.	1	R\$ 15.890,12	R\$ 15.890,12
TOTAL					R\$ 39.660,80

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento na necessidade do Município de Braganey-PR de estruturar adequadamente a fase preparatória de futura contratação de obra pública destinada à implantação do Centro de Convivência do Idoso, em conformidade com os preceitos estabelecidos

na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de planejamento, definição precisa do objeto e elaboração de estudos técnicos que subsidiem a tomada de decisão administrativa. Nos termos do art. 18 da referida lei, a Administração deve demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação, bem como a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, o que, no presente caso, se materializa na elaboração de projetos técnicos completos e compatíveis com as exigências legais e normativas.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de projetos técnicos adequados que permitam a viabilização, com segurança jurídica, técnica e orçamentária, da futura execução da obra do Centro de Convivência do Idoso. A ausência desses elementos compromete o adequado planejamento da contratação da obra, dificulta a definição precisa do objeto, fragiliza a estimativa de custos e aumenta significativamente os riscos de falhas na execução, como retrabalhos, aditivos contratuais e paralisações. Dessa forma, a elaboração prévia de projetos técnicos revela-se indispensável para assegurar a eficiência, economicidade e regularidade do processo licitatório subsequente.

A descrição da necessidade está diretamente relacionada à demanda por serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo a elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de prevenção contra incêndio e demais documentos complementares, como memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. Tais elementos são essenciais para a completa caracterização do objeto da futura contratação da obra, permitindo à Administração estabelecer critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, transparência e competitividade.

Ademais, a contratação justifica-se pela complexidade técnica envolvida na elaboração dos projetos, que demanda equipe multidisciplinar qualificada, experiência comprovada e domínio das normas técnicas aplicáveis, requisitos que não são plenamente atendidos pelo quadro técnico do Município. A contratação de empresa especializada permite assegurar maior qualidade técnica, integração entre as diversas disciplinas e cumprimento dos prazos estabelecidos, contribuindo para a eficiência da gestão pública.

Importa destacar que a presente contratação está alinhada às diretrizes de planejamento e governança pública, uma vez que a elaboração de projetos técnicos adequados constitui etapa essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados efetivos para a sociedade. Ao estruturar adequadamente a fase preparatória da contratação da obra, a Administração reduz riscos, aumenta a previsibilidade dos custos e prazos e assegura maior controle sobre a execução do empreendimento.

Por fim, a fundamentação da necessidade da contratação também se apoia na relevância social do empreendimento, que visa atender à população idosa do Município, proporcionando espaço adequado para convivência, atividades sociais, culturais e de promoção da saúde. Assim, a contratação dos serviços técnicos ora propostos constitui medida necessária e indispensável para viabilizar a implantação do Centro de Convivência do Idoso, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para o atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, destinados à elaboração completa, integrada e compatibilizada dos projetos e documentos técnicos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas técnicas aplicáveis. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de concepção até a futura execução da obra, de modo a assegurar que todos os elementos técnicos indispensáveis estejam devidamente definidos, evitando riscos de falhas, retrabalhos e custos adicionais.

A execução da solução compreenderá a realização de levantamentos técnicos, visitas in loco, análise das condições do terreno e entorno, bem como a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de prevenção contra incêndio e pânico, além de todos os documentos complementares necessários à perfeita caracterização do objeto, tais como memoriais

descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias detalhadas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas exigidas para instrução de processo licitatório de obra pública. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, assegurando a coerência entre as diversas disciplinas e a viabilidade técnica do empreendimento.

A solução também contempla a observância rigorosa das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das legislações urbanísticas locais, das exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, bem como demais regulamentos aplicáveis, incluindo requisitos de acessibilidade, segurança, conforto e sustentabilidade, especialmente considerando as especificidades de edificações destinadas ao atendimento da população idosa. A contratada deverá garantir que todos os projetos estejam aptos à aprovação junto aos órgãos competentes, prestando, inclusive, suporte técnico durante os trâmites necessários para licenciamento e validação.

Adicionalmente, a solução prevê a entrega dos produtos em formatos digitais editáveis e não editáveis, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, bem como a realização de revisões, ajustes e complementações sempre que necessário, até a plena aprovação dos projetos pela Administração Municipal. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, promovendo as correções necessárias em caso de erros ou omissões, inclusive durante a fase de execução da obra, caso tais inconsistências sejam identificadas.

Por fim, a solução proposta assegura que a Administração Municipal disponha de todos os elementos técnicos necessários para a realização de futura licitação da obra com maior segurança jurídica, precisão orçamentária e eficiência administrativa, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do empreendimento. Dessa forma, a contratação ora descrita apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas à população idosa, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O valor total dos serviços é de **R\$ 39.660,80 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência da ata deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**;

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

12.2.11 Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a área de atuação, em plena validade;

12.2.12 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;

- 12.2.13** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo, no mínimo, a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura similares em características, complexidade e porte.

13. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, voltados à elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos executivos e demais documentos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, adotará o procedimento de inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A escolha fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e celeridade ao certame, evitando-se o processamento de propostas econômicas apresentadas por empresas que, ao final, não atendam às exigências de habilitação técnica e documental indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.

Considerando que o objeto licitado envolve atividades de natureza técnica, tais como elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e de prevenção contra incêndio, bem como a produção de documentos técnicos complementares, torna-se imprescindível que a Administração verifique previamente quais empresas possuem capacidade profissional, operacional e documental compatível com a complexidade dos serviços. Dessa forma, a análise de habilitação antes da fase competitiva assegura que apenas licitantes tecnicamente aptos participem da etapa de disputa de preços, garantindo maior segurança no desenvolvimento do certame.

A legislação vigente autoriza expressamente a Administração a reordenar as fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação adequada e que a medida contribua para a melhoria do processo. No presente caso, a inversão das fases revela-se adequada ao objeto, pois a verificação antecipada da habilitação — incluindo análise de atestados de capacidade técnica, qualificação da equipe profissional, registros nos conselhos competentes e regularidade jurídico-fiscal — reduz substancialmente os riscos de inabilitações tardias, que poderiam ocasionar retrabalho, atrasos e prejuízo à economicidade, especialmente considerando a necessidade de celeridade para viabilização futura da obra pública.

Sob o enfoque da eficiência administrativa, princípio consagrado na Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases permite que a Administração concentre seus esforços exclusivamente na análise de propostas apresentadas por empresas previamente qualificadas, evitando a necessidade de exame posterior de propostas de licitantes inabilitados. Essa dinâmica reduz a sobrecarga dos setores responsáveis, diminui a necessidade de diligências adicionais e contribui para a condução mais racional e célere do procedimento licitatório.

A adoção da inversão de fases também contribui para a redução de controvérsias e recursos administrativos, uma vez que eventuais questionamentos relacionados à habilitação serão analisados antes da fase competitiva, proporcionando maior previsibilidade ao certame e evitando impactos negativos no cronograma da contratação. Tal previsibilidade é essencial para o Município de Braganey-PR, que necessita avançar com a elaboração dos projetos técnicos para posterior execução da obra do Centro de Convivência do Idoso, atendendo ao interesse público de forma tempestiva.

Do ponto de vista da transparência e do controle, a inversão de fases reforça a publicidade dos atos administrativos, permitindo que a documentação de habilitação das licitantes seja analisada desde o início do procedimento, assegurando maior lisura, moralidade e conformidade com as exigências legais. Considerando que se trata de serviços técnicos que demandam qualificação comprovada, a verificação prévia da capacidade técnica das empresas contribui para a integridade do processo e para a adequada seleção do futuro contratado.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão de fases configura medida adequada, vantajosa e alinhada ao interesse público, proporcionando maior eficiência, segurança e racionalidade ao procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município de Braganey-PR.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Estevo Gonsales Filho.**

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Ana Julia Dos Reis Barbosa**

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de engenharia e arquitetura, garantindo que a execução do objeto ocorra com qualidade, segurança, eficiência e em estrita observância ao interesse público. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços, por meio de atestados de capacidade técnica, registro em conselho profissional competente e indicação de equipe técnica qualificada, assegurando a adequada execução das atividades previstas.

Os serviços deverão ser prestados por equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados nas áreas de arquitetura e engenharia, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a área de atuação, sendo obrigatória a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT). A contratada deverá garantir a disponibilidade de profissionais com experiência comprovada em elaboração de projetos similares, bem como a manutenção dessa equipe durante toda a execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações urbanísticas locais, normas de acessibilidade, especialmente a NBR 9050, normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, além de demais regulamentos aplicáveis. Todos os projetos deverão ser elaborados de forma compatibilizada entre si, assegurando a integração das diversas disciplinas técnicas e evitando conflitos que possam comprometer a futura execução da obra.

A contratada deverá realizar os levantamentos técnicos necessários, incluindo visitas in loco, coleta de dados e análise das condições do terreno e entorno, sendo responsável pela correta concepção das soluções técnicas adotadas. Deverá, ainda, elaborar todos os documentos complementares exigidos, tais como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias detalhadas, cronograma físico-financeiro e demais peças necessárias à instrução de processo licitatório para execução de obra pública.

Os produtos deverão ser entregues em formatos digitais editáveis e não editáveis, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, podendo ser exigida a entrega em meio físico, conforme determinação da Administração. Todos os documentos estarão sujeitos à análise e aprovação da equipe técnica do Município, devendo a contratada promover, sem ônus adicional, todas as revisões, ajustes e complementações necessárias até a plena aceitação dos serviços.

A contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais erros, omissões ou inconsistências, inclusive durante a fase de execução da obra, quando identificadas falhas decorrentes dos projetos elaborados. Deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Por fim, a execução contratual deverá observar padrões de sustentabilidade, eficiência energética e racionalidade no uso de recursos, considerando todo o ciclo de vida do empreendimento, de modo a assegurar que os projetos contribuam para a durabilidade, funcionalidade e redução de custos operacionais da futura edificação, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será parcelada, sendo estruturada em lote único, em razão da natureza técnica integrada dos serviços de engenharia e arquitetura que compõem o objeto. A elaboração dos projetos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso envolve

múltiplas disciplinas interdependentes, como arquitetura, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias e prevenção contra incêndio, as quais devem ser desenvolvidas de forma coordenada e compatibilizada, sob pena de ocorrência de inconsistências técnicas que comprometam a viabilidade do empreendimento. Nesse contexto, o parcelamento do objeto poderia resultar em fragmentação indevida das responsabilidades e prejuízo à qualidade e coerência dos projetos.

Além disso, a contratação em lote único assegura a centralização da responsabilidade técnica em um único contratado, facilitando a gestão e fiscalização do contrato pela Administração Pública, bem como a responsabilização por eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades entre os projetos. A divisão do objeto entre diferentes prestadores de serviços poderia dificultar a identificação de responsabilidades, gerar conflitos técnicos entre soluções adotadas e ocasionar retrabalhos, impactando negativamente nos prazos e nos custos da futura obra.

Sob o prisma da economicidade e da eficiência administrativa, a adoção de lote único mostra-se mais vantajosa, uma vez que reduz a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios, contratos e fiscalizações, otimizando os recursos administrativos disponíveis e garantindo maior celeridade na execução dos serviços. Dessa forma, a opção pela não realização do parcelamento encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a PREFERÊNCIA Regional/local conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, gozam da preferência de contratação, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução adotado será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada será responsável pela prestação integral dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura, compreendendo todas as etapas necessárias à elaboração dos projetos e documentos técnicos destinados à implantação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Braganey-PR, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas disposições da Lei nº 14.133/2021. A execução deverá ocorrer de forma coordenada e contínua, garantindo a integração entre as diversas disciplinas técnicas envolvidas.

Os serviços terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada realizar, inicialmente, visitas técnicas ao local de implantação do empreendimento, levantamentos de campo e coleta de dados necessários à adequada concepção dos projetos. Na sequência, deverão ser elaborados os estudos técnicos preliminares e, posteriormente, os projetos executivos completos, abrangendo arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio e demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto, observando-se sempre a compatibilização entre as disciplinas.

A execução deverá obedecer a cronograma previamente apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, podendo ser ajustado mediante justificativa formal, desde que não haja prejuízo ao interesse público. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização designada, apresentando relatórios de andamento, submetendo os produtos à análise técnica e promovendo as adequações necessárias sempre que solicitadas, sem ônus adicional, até a aprovação final.

Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, podendo ser exigida a entrega em meio físico, conforme determinação da Administração. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como pela observância integral das normas técnicas da ABNT, legislações urbanísticas locais e exigências dos órgãos competentes para aprovação dos projetos.

A Administração realizará o recebimento dos serviços em duas etapas, sendo o recebimento provisório após a entrega dos produtos, para fins de verificação de conformidade, e o recebimento definitivo após a aprovação final dos projetos e documentos técnicos, momento em que será atestado o cumprimento integral das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada deverá proceder às correções no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Por fim, a execução do objeto deverá observar padrões de qualidade, eficiência e rigor técnico compatíveis com a natureza do serviço, sendo a contratada responsável por eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades nos projetos elaborados, inclusive durante a fase de execução da obra, caso tais problemas decorram dos serviços prestados. O modelo adotado visa assegurar maior controle, previsibilidade e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar os serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, compreendendo a elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos, projetos, laudos, pareceres, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos necessários à implantação do Centro de Convivência do Idoso, em perfeitas condições técnicas, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória da execução dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com as disposições aplicáveis, inclusive no que couber ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quaisquer serviços, projetos ou documentos que não atendam às exigências técnicas, apresentem falhas ou estejam em desacordo com as condições estabelecidas;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução de quaisquer etapas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assegurando comunicação eficiente e contínua com a Administração;

Garantir que toda a equipe técnica disponibilizada seja devidamente qualificada e habilitada, possuindo experiência compatível com a execução de serviços de engenharia e arquitetura, atuando com responsabilidade, organização e observância às normas técnicas e legais aplicáveis;

Assegurar que todos os projetos e documentos técnicos atendam integralmente às normas da ABNT, às legislações urbanísticas locais, às exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, incluindo requisitos de acessibilidade, segurança e funcionalidade;

Responsabilizar-se integralmente pela realização de visitas técnicas, levantamentos de campo, coleta de dados, elaboração, compatibilização e revisão de todos os projetos e documentos técnicos necessários, bem como pelo acompanhamento técnico até sua aprovação junto aos órgãos competentes;

Disponibilizar suporte técnico durante a execução contratual, garantindo a qualidade dos produtos entregues e a pronta correção de eventuais falhas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à Administração.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados dentro do prazo avençado;

Dar à Contratada as condições necessárias para garantir a execução do contrato, disponibilizando as informações, documentos técnicos e acesso ao local de implantação do empreendimento;

Convocar a Contratada com antecedência adequada, informando cronograma, diretrizes técnicas e demais orientações necessárias à execução do objeto;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou sanadas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey-PR, 5 de maio de 2026.

Estevo Gonsales Filho
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ana Julia Dos Reis Barbosa
Responsável pela Elaboração do TR